

10.520/02, Decreto Estadual nº 5.450/05, Lei Estadual nº 6.474/02, regulamentada pelo Decreto nº 199/03, Decreto Estadual nº 2.069/06, Lei Complementar nº 123/06, Pregão Eletrônico nº 004/2008-SEGUP;
CONSIDERANDO: O que dispõe, Art. 67 da Lei nº 8.666/93,
RESOLVE: Designar os servidores **CEL BM/RR Paulo Sérgio Gomes Magno/IESP, MAJ. PM Paulo de Jesus Garcia Reis/CIOP, 3º SGT BM Amaro Vilhena de Araújo/SEGUP, Carmen Lúcia Botelho de Barros/CEI e Cibelle Kuss/OUVIDORIA**, para acompanhamento, fiscalização e controle, tendo como objeto aquisição de material de Limpeza e Higiene.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
JOSÉ FERREIRA SALES
Secretário de Estado de Segurança Pública, **em exercício**

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 122 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 31/10/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 117/2004-DGPC/PAD, de 15/12/2004, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas ao servidor HÉLIO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS - Investigador de Polícia Civil, acusado, em tese, da prática de transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos VII, XI, XX, XXIII, XXX, XXXIV e XXXV da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações da Lei 046/04;
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor incorreu em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos XI, “última parte”, XXIII e XXXIV da Lei Complementar nº 022/94. Ademais, por existir instauração do Inquérito Policial nº 2001.20022006, os autos encontram-se aptos a ser julgado e sujeitando, o indiciado, à aplicação da penalidade;
CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 824/2005-CONJUR, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da Comissão quanto à sua conclusão, inclusive, a aplicação da penalidade, estando os autos em condições de serem julgados; além disso, é da essência do Direito que não há nulidade sem prejuízo;
CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão, especificamente a prevista nos incisos XI, “última parte”, XXIII e XXXIV do art. 74 da Lei 022/94;
R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor HÉLIO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS - Investigador de Polícia Civil, por violação ao artigo 74, inciso XI, “última parte”, XXIII e XXXIV da Lei Complementar nº. 022/94, e sua alteração com a Lei 046/04, todavia, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público a penalidade deverá ser convertida em multa;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 124/2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 31/10/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores.
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 150/2005-DGPC/PAD, de 27.12.2005, que apurou a prática de irregularidades funcionais em desfavor dos servidores CLÁUDIO MARCIO DO NASCIMENTO e YNGO CÉSAR DE FARIA DUCK, Investigadores de Polícia Civil, acusados em tese, POR inobservância ao art. 71, incisos I, III, IV, VIII e XIII e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII , XX e XXXIV todos da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu pelo arquivamento do Processo, visto entender que a pretensão punitiva do Estado foi alcançada pelo Instituto da Prescrição em relação ao servidor YNGO CÉSAR DE FARIA DUCK, apesar de constar nos autos a responsabilidade administrativa do mesmo e inocentou o servidor CLAUDIO MARCIO DO NASCIMENTO, argumentando que diante das provas constantes nos autos o servidor não praticou a conduta indigitada pelo denunciante;
CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 885/2006 da Consultoria Jurídica, que em minuciosa análise dos autos, discordou do posicionamento adotado pela Comissão, visto que restou provada a responsabilidade administrativa dos servidores como incursos no art. 74, inciso VII da Lei Complementar nº. 022/94 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a conduta dos agentes violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;
R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores CLÁUDIO MARCIO DO NASCIMENTO e YNGO CÉSAR DE FARIA DUCK, Investigadores de Polícia Civil, por transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá ser transformada em multa,com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 121/2008-DGPC/PAD, 31/10/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)....
CONSIDERANDO que o servidor PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA – Motorista de Polícia Civil, figurem como acusado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2006-DGPC/PAD, de 30.03.06, pela prática do crime do furto de várias armas no dia 05/10/2005 que estavam apreendidas na Delegacia do Município de Portel, conduta que, em tese, constitui inobservância ao disposto no art. 71, incisos I, III, VIII e XIII e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XXXIV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, através de Exposição de Motivos às fls. 149-150, manifestou-se favorável ao SOBRESTAMENTO do presente Processo, tendo em vista que o denunciante e a única testemunha, são a mesma pessoa, e trata-se do preso ROGÉRIO SANTANA BARBOSA que está foragido da Delegacia de Portel desde o dia da denúncia do furto das armas apreendidas por aquela Delegacia;
CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 1183/2006 - CONJUR, por meio do qual discorda do posicionamento do colegiado pelas razões dos fundamentos acima expostos, por ter detectado indícios de cometimento de transgressão disciplinar por parte do servidor PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA – Motorista de Polícia Civil;
RESOLVE: I – Não acatar o Relatório da Comissão Processante do processo em questão, conforme preceitua o Art. 224, Parágrafo Único, da Lei nº 5.810/94; acatar o Parecer Jurídico nº 1183/2006 – CONJUR;
II - DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2006-DGPC/PAD, de 30.03.06, a partir da página 128, convalidando os demais atos anteriormente praticados, figurando como acusado o servidor PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA – Motorista de Polícia Civil, conforme preceitua o Art. 225 da Lei nº 5.810/94;
III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que constitua nova Comissão Processante para dar continuidade à apuração na busca da verdade real;
IV – À Secretaria da Delegacia Geral para que adote as devidas providências quanto ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 108/2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 23/10/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e suas alterações introduzidas pela Lei nº 046/2004.
CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2005-DGPC/PAD, de 06/01/2005, instaurado com o objetivo de apurar transgressões disciplinares imputadas aos servidores ANA CRISTINA ROSA SAMPAIO e CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS MENDONÇA – Investigadores de Polícia Civil, acusados em tese, de inobservância ao disposto no artigo 71, incisos I, III, IV, V, IX, XIII, XIV e XVI e da prática

de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94 e as alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores inobservaram os deveres dispostos no artigo 71, incisos I, III, IV, V, IX, XIII, XIV e XVI e incorreram na prática de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII e XX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 268/2007-CONJUR, de 23/04/2007, da Consultoria Jurídica, que concordou com o posicionamento adotado pela Comissão Processante;
CONSIDERANDO que há nos autos provas que autorizem a afirmação de que os servidores praticaram atos irregulares, transgressões estas previstas nos incisos VII e XX do art. 74, da Lei Complementar nº 022/94 a alterações posteriores estando sujeitos à penalidade prevista no art 76, inciso II, com observância ao que dispõe o art.77 da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a conduta dos agentes violou norma administrativa, porém, seguindo orientação do STJ e com fundamento no artigo 77 da Lei Complementar nº 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos servidores, justificando a aplicação da pena de suspensão;
R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (trinta) dias de suspensão aos servidores ANA CRISTINA ROSA SAMPAIO e CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS MENDONÇA – Investigadores de Polícia Civil, com observância ao que dispõe o art. 88 inciso II da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, por transgressão ao disposto no artigo 74, incisos VII e XX, do mesmo diploma legal, a qual deverá com fundamento no art. 79 § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: s/nº
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará e a empresa Pará Toldos Ltda.
Objeto: aquisição de toldo fixo desmontável em estrutura mista tubular com treliça em perfil de “U”, para abrigar no estacionamento da delegacia geral, 05 unidades móvel da Polícia Civil.
Valor: R\$ 7.650,00
Fundamentação Legal: art. 24 , inciso II, da lei nº 8.666/93
Data da Assinatura: 07/11/2008
Ordenador Responsável: Justiniano Alves Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil

POLÍCIA MILITAR

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FUNSAU

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2008
OBJETO: Aquisição de Materiais Permanente para equipar duas ambulâncias para atender as necessidades do Corpo Militar de Saúde - CMS
ABERTURA: 20/11/2008 às 10:00h
LOCAL: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará-FUNSAU, sito à Rua dos Mundurucus nº 1742, Batista Campos – Belém-PA, 3º andar
OBS: O Edital estará disponível no site: www.comprasnet.gov.br

CANCELAMENTO DE PORTARIA
RESUMO DE PORTARIA Nº 4437/DF DE 29 OUT 08 – DIÁRIA INDIVIDUAL
CANCELADA POR TER SIDO PUBLICADA INDEVIDAMENTE NO DOE Nº 31.287 DE 31.10.08.

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS
RESUMO DE PORTARIA Nº 4513/DF DE 06 NOV 08 – INDIVIDUAL (CG)
Objetivo: A fim de representarem a Polícia Militar do Pará /
Origem: Belém/PA – **Destino:** Brasília/PA

POST/GRAD	NOME	PERÍODO	QUANT
CEL PM	José Roberto Pereira Damasceno	10 a 14 NOV 08 08	04 e /12
TEN CEL PM	Ruy Celso Lobato dos Santos	10 a 14 NOV 08 08	04 e /12